

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE

N.º do Pedido: P10806230-7 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito:

Prioridade Unionista: Depositante: -

Inventor:

Título: ""

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

EMENTA: Propriedade Industrial. Patentes. Recurso interposto contra decisão de 1ª instância que decretou a retirada do pedido. Esclarecimentos aptos com documentação apresentada. Recurso conhecido e provido. Proposta de reforma da decisão recorrida e prosseguimento do exame.

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso interposto contra decisão de 1ª instância que decretou a retirada do pedido, cuja tempestividade e regularidade do respectivo requerimento, quanto ao recolhimento da retribuição foram devidamente verificadas, em cumprimento ao disposto no artigo 212, da LPI.

Dos Fatos

Em 27/07/2009, por meio da petição nº 014090003673, a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG deu entrada na fase nacional do pedido de patente PI0806230-7, por via do PCT, reivindicando a prioridade US 60/897,510 de 26/01/2007, tendo apresentado quadro reivindicatório (6 folhas) e o resumo do pedido (1 folha). Em 28/09/2009, por meio da petição nº 014090004436, a depositante apresentou relatório descritivo (45 folhas) e termo de cessão da titularidade.

Em despacho publicado na RPI nº 2124, de 20/09/2011, a Diretoria de Patentes solicitou a apresentação da folha de desenho adaptada ao AN 127/97

PI0806230-7

Em despacho publicado na RPI nº 2156, de 02/05/2012, foi declarada a retirada do pedido (1.2) por não cumprimento de exigência.

Em 29/06/2012, por meio da petição nº 014120001460, a depositante apresentou recurso contra a decisão da retirada do pedido, que foi notificado na RPI nº 2293, de 16/12/2014.

Do Mérito

Em suas alegações recursais a Recorrente esclarece que a Universidade enfrentou problemas de pessoal na gestão da PI na UFMG, mas que este pedido é de suma importância para o setor de biotecnologia e que pode gerar resultados para a sociedade e o desenvolvimento de tecnologia da UFMG, e na oportunidade traz aos autos a documentação relativa aos desenhos para compor o pedido.

Analisando-se os autos e a argumentação/documentação trazida na fase recursal considera-se estar o pedido saneado. Submetemos ao Sr. Presidente conhecer do recurso, dando-lhe provimento em seu mérito, para a tomada das seguintes providência:

- 1) Retorno dos autos à Diretoria de Patentes para tomar conhecimento do exarado no parecer, e incluir a documentação relativa aos desenhos para compor o pedido; e
- 2) Dar prosseguimento ao exame do pedido

Coordenador-Geral CGREC

Matrícula SIAPE nº 0449359

| , 1 3 | |
|--|--|
| É o parecer. | Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021. |
| Recurso conhecido e provido. Reformada a decisão recorrida [código 104]. | |
| | |
| Luciana Goulart de Oliveira | |
| Pesquisadora/Matrícula nº 449378 | |
| Portaria INPI/CGRH nº 015/16 | |
| CGREC | |
| De acordo | |
| | |
| Gerson da Costa Corrêa | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL PRESIDÊNCIA

| N.° do Pedido: | PI0806230-7 | N.º de Depósito PCT: |
|-----------------------|-------------|----------------------|
| Data de Depósito: | | |
| Prioridade Unionista: | - | |
| Depositante: | - | |
| Inventor: | | |
| Título: | 4433 | |

DECISÃO

Em conformidade com a orientação contida no parecer exarado pela Coordenação-Geral de Recursos e Nulidades Administrativas. Conheço do recurso interposto. Dou-lhe provimento em seu mérito. Reformo o ato recorrido e determino:

• Retorno dos autos à Diretoria de Patentes para ciência do exarado no parecer, e incluir a documentação relativa aos desenhos trazida na petição recursal para compor ;

Prosseguimento do exame do pedido de patente.

| Presidente do INPI | | |
|--------------------|--|--|